



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 13, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instrução processual de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPDI) a serem observados, desde o envio da documentação para o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NIT) até a assinatura do instrumento pelo dirigente máximo da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

A Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, no uso das atribuições conferidas pela Resolução do CONSAD nº 303, aprovada em 03 abril de 2019 em seu artigo 2º e pela Resolução do CONSEPE nº 749, aprovada em 04 de abril de 2023, resolve:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFRA, bem como as entidades cujo objetivo seja promover a celebração de um APPDI deverão adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa (IN), desde o envio da documentação para o NIT até a assinatura do instrumento pelo dirigente máximo da UFRA.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável aos procedimentos do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia e demais unidades acadêmicas e administrativas da UFRA incumbidas do gerenciamento de parcerias para Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – APPDI: Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico que poderá ser firmado entre a UFRA e instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, serviço, produto ou processo, com ou sem transferência de recursos financeiros privados para o parceiro público;

II – NIT: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;

III – PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional.

IV – PF/UFRA: Procuradoria Federal junto à UFRA;

V – PROAF: Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

VI – PROPED: Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

VII – PROPLADI: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VIII – Proponente: pesquisador da UFRA interessado em firmar APPDI.

IX – SIPAC: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

Art. 4º No âmbito da UFRA, o NIT deverá, considerando a necessidade de regulamentar o processo de celebração de APPDI, conforme disciplina a Resolução CONSAD nº 303, aprovada em 03 abril de 2019, e da Resolução CONSEPE nº 749, aprovada em 04 de abril de 2023, observar a seguinte fundamentação legal:

I – Lei nº 10.973, de 02 de dezembro 2004;

II – Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

III – Parecer nº 0003/2019/CP-CT&I/AGU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 5º É responsabilidade do NIT:

- I – Analisar a documentação encaminhada pelo requisitante;
- II – Solicitar a retificação, complementação ou adequação de documentos apresentados pelo proponente;
- III – Promover o impulsionamento de ofício do Processo, demandando inclusive celeridade das Unidades Administrativas e Acadêmicas, quando o superior interesse público, assim o exigir;
- IV – Encaminhar a documentação constante do Processo para emissão de Parecer Jurídico da PF/UFRA;
- V – Encaminhar o contrato para aprovação e expedição do respectivo do Ato de Deliberação do CONSEPE;
- VI – Acompanhar e diligenciar pelo atendimento integral dos trâmites legalmente definidos no âmbito da UFRA;
- VII – Atender, juntamente com o proponente, aos saneamentos que venham a ser demandados no âmbito das competências das respectivas unidades acadêmicas e administrativas, identificados no decorrer da tramitação processual;
- VII – Demandar o encaminhamento do Processo integral, após a homologação pelo dirigente máximo da UFRA, à PROAF para os demais trâmites pós-homologação, incluindo a publicação, conferindo efeitos legais ao APPDI.

## CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES REQUISITANTES

Art. 6º É responsabilidade do proponente preparar a documentação referente à UFRA e encaminhar para a secretaria do seu Instituto ou *Campi* para instrução processual, conforme *checklist* (anexo I).

§ 1º O proponente deverá preparar o projeto de pesquisa e o plano de trabalho (anexo V) e os encaminhará à secretaria do Instituto ou *Campi* ao qual está vinculado para que seja aprovado na reunião subsequente do respectivo colegiado.

§ 2º Atestada a regularidade e completude dos documentos necessários a APPDI de acordo com esta IN, o processo deverá ser encaminhado à PROPLADI para análise e emissão de manifestação quanto ao enquadramento da proposta de acordo ao PDI da UFRA, com o aporte da data do enquadramento no plano de trabalho.

§ 3º O colegiado do respectivo instituto/*campi*, na figura do seu Presidente, deverá preparar a nota técnica (anexo II), acerca do projeto de pesquisa e do plano de trabalho apresentados.

§ 4º É recomendado que o projeto de pesquisa, o plano de trabalho e a nota técnica sejam aprovados na mesma reunião de colegiado, da qual deverá ser lavrada Ata, e anexada aos autos do processo, para ser encaminhado ao NIT.

§ 5º O proponente deverá preparar e entregar as declarações abaixo junto à secretaria do seu Instituto ou *Campi* para serem anexados aos autos do processo, quando houver repasses de recursos, com a interveniência da Fundação de Apoio, quais sejam:

- I – Declaração única do coordenador do projeto (Anexo VI);
- II – Termo individual de Participação no Projeto de cada participante (Anexo VII);
- III – Declaração de Anuência (Anexo VIII), a ser assinada conforme o art. 14 desta IN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

§ 6º É responsabilidade do proponente demandar a apresentação e recolher a documentação do parceiro privado, entre elas a Declaração de Ausência de Conflito (Anexo IX).

Art. 7º Após a aprovação da projeto de pesquisa, o plano de trabalho e a nota técnica no respectivo colegiado, o processo deverá ser instruído com minimamente os seguintes documentos:

- I – Projeto de Pesquisa;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Manifestação expressa da PROPLADI quanto ao enquadramento da Proposta;
- IV – Nota técnica prevista no § 3º, do art. 6º desta IN;
- V – Ata de aprovação da proposta pelo respectivo Colegiado;
- VI – Rol de Documentação do parceiro privado, conforme *checklist* (anexo I);
- VII – Declaração única (Anexo VI) do coordenador do projeto, quando estiver prevista interveniência de Fundação de Apoio;
- VIII – Termo individual de Participação (Anexo VII) no Projeto de cada membro participante, quando estiver prevista interveniência de Fundação de Apoio, de acordo com a Resolução do CONSUN nº 185, de 2017;

Art. 8º O proponente deverá encaminhar a documentação mencionada no artigo anterior visando a instrução do processo eletrônico pela secretaria do Instituto/Campus, a qual deve atentar, obrigatoriamente, às orientações a seguir, e uma vez atendidas, deverão ser remetidos os autos ao NIT, via SIPAC, seguindo o seguinte rito:

- I - Tipo de processo: inserir “Acordo de Parceria”;
- II - Processo Eletrônico: selecionar “SIM”;
- III - Assunto Detalhado: inserir “Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação – Parceiros: <nome dos parceiros que assinarão o acordo>”;
- IV - Natureza do processo: selecionar “RESTRITO”, hipótese Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005);
- V - Dados do interessado: nessa área deverão ser inseridos no processo, os respectivos dados de todos os interessados no processo: o solicitante mencionado no campo “assunto detalhado”, bem como os demais pesquisadores que participarão do projeto e o instituto/campus do responsável pela proposta.

Art. 9º Constitui responsabilidade do proponente promover o acompanhamento do processo via SIPAC, atendendo às diligências que lhe forem requeridas.

### CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS NO NIT

Art. 10 Caberá ao NIT, uma vez recebido o respectivo processo, promover a análise da documentação e emitir manifestação quando a sua regularidade e preenchimento dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer pendências no processo, os autos deverão ser devolvidos à unidade requisitante, acrescidos da respectiva manifestação, nela identificadas as eventuais pendências a serem saneadas.

Art. 11 Caberá ao NIT anexar a documentação da Fundação de Apoio, em observância à Resolução do CONSUN nº 185, de 2017, nas situações em que houver repasses de recursos com a interveniência de Fundação de Apoio, e anexá-las ao processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 12 Caberá ao NIT, juntamente com o proponente, preparar a minuta de contrato (Anexo III ou IV).

Art. 13 Caberá ao NIT encaminhar a documentação para a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da PROPED, visando promover o enquadramento na adequada modalidade de pesquisa científica.

Art. 14 Realizado o enquadramento da modalidade de pesquisa, o processo deverá ser encaminhado à Reitoria visando assinatura dos seguintes documentos pela autoridade máxima da Instituição, com posterior devolução do processo ao NIT, acrescido dos seguintes documentos:

- I – Nota técnica prevista no § 3º, do art. 6º desta IN;
- II – Declaração de Anuênciia (Anexo VIII);
- III – Plano de Trabalho.

Art. 15 Caberá ao NIT promover o encaminhamento do Processo à PF/UFRA, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 16 Caberá ao NIT, juntamente com o proponente, providenciar os saneamentos eventuais que forem recomendados pelo parecer da PF/UFRA.

Art. 17 Uma vez atendidas as recomendações da PF/UFRA, o Processo deverá ser encaminhado ao CONSEPE, para inserção na agenda da reunião ordinária subsequente, não afastada a análise preliminar pelas Comissões previstas no Estatuto da UFRA.

Parágrafo único. Inserida a apreciação da Proposta de APPDI na pauta de Reunião do CONSUN OU CONSEPE, uma vez aprovada, será produzido o respectivo Ato de Deliberação, que deverá ser encaminhado para a Reitoria para assinatura pelo dirigente máximo da UFRA e publicação no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO IV – DAS PROCEDIMENTOS DA REITORIA**

Art. 19 Após a assinatura do Ato de Deliberação do CONSUN ou do CONSEPE, a Reitoria promoverá o envio da documentação para os trâmites e registros cabíveis junto à PROAF.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 A inobservância da presente Instrução Normativa sujeitará o(s) responsável(is) às sanções legais, quando cabíveis e se for o caso.

Art. 21 A inclusão de mais parceiros para celebração do instrumento jurídico, ou outros casos que não estejam previstos nesta IN, serão analisados pelo NIT, e deferidos ou indeferidos de forma fundamentada em manifestação escrita.

Art. 22 São anexos indissociáveis da presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

- I – Anexo I – *Checklist*;
- II – Anexo II – Modelo de nota técnica;
- III – Anexo III – Modelo de minuta de APPDI sem repasses;
- IV – Anexo IV – Modelo de minuta de APPDI com repasses;
- V – Anexo V – Modelo de plano de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

- VI – Anexo VI – Modelo de Declaração única do coordenador do projeto;
- VII – Anexo VII – Modelo de Termo individual de Participação no Projeto de cada participante;
- VIII – Anexo VIII - Modelo de Declaração de Anuênciac;
- IX – Anexo IX – Modelo de Declaração de Ausência de Conflito.

Art. 23 Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa os servidores vinculados ao NIT.

Art. 24 Esta Instrução Normativa revoga expressamente todas as disposições ao contrário, em especial a portaria ou resolução, caso haja alguma anterior sobre a matéria.

Art. 25 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

GISELE BARATA DA SILVA  
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO





**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**  
**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**Anexo I – Checklist**

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Acordo de Parceria é o instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação (Artigo 9º da Lei nº 10.973/04) Também pode ser utilizado quando houver transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o público, facultada a intermediação por Fundação de Apoio (§§ 6º e 7º do Artigo 35 do Decreto nº 9.283/18).

Base Legal: 9º da Lei nº 10.973/04 e artigos 35 a 37 do Decreto nº 9.283/2018.

Número do processo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nº	Descrição	Conferência	Observação
<b>DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO ENTE PÚBLICO</b>			
01	Nota Técnica do colegiado do Instituto/Campi, com aprovação da autoridade máxima da UFRA (Conforme modelo disponibilizado pelo NIT, seguindo as orientações do item I.2.2, do Parecer nº 0003/2019/CP-CT&I/AGU)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
02	Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo ordenador da despesa, com a respectiva discriminação detalhada e atestando a adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, quando couber, com o Plano Plurianual (PPA) - (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF - art. 16, e Decreto-lei nº 200/67 – art. 73) – quando houver participação de recurso financeiro do ente público no projeto de pesquisa	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
03	Minuta do instrumento jurídico	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
04	Plano de Trabalho com os seguintes itens: (Arts. 35 § 1º do Decreto nº 9.283/2018) I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**  
**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

	cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber			
05	Caso haja necessidade de afastamento de servidor do País, observar as normas específicas atinentes à matéria	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
06	Projeto completo	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
07	Ata de reunião do colegiado do instituto/campi ao qual o coordenador está vinculado aprovando o acordo de parceria e projeto de pesquisa	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
08	Enquadramento do plano de trabalho na modalidade de pesquisa pela PROPED (somente quando houver interveniência da fundação de apoio, de acordo com a Resolução nº 185, de 2017)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
09	Enquadramento da proposta de trabalho no Plano de Desenvolvimento Institucional pela PROPLADI (somente quando houver interveniência da fundação de apoio, de acordo com a Resolução nº 185, de 2017)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
10	Declaração única do coordenador do projeto (somente quando houver interveniência da fundação de apoio, de acordo com a Resolução nº 185, de 2017)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
11	Termo individual de Participação no Projeto (somente quando houver interveniência da fundação de apoio, de acordo com a Resolução nº 185, de 2017)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
12	Declaração de Anuidade assinada pela autoridade máxima da UFRA (somente quando houver interveniência da fundação de apoio, de acordo com a Resolução nº 185, de 2017).	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	

**DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO AO PARCEIRO PRIVADO**

13	Documento social da entidade parceira (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
14	Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
15	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
16	Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**  
**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

17	Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
18	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Declaração de que não emprega menor de idade e trabalhadores em condição análoga à escravidão	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
19	Documento que comprove a manifestação de aprovação do parceiro privado	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	

**DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO**  
**(nos casos em que há interveniência da Fundação de Apoio)**

20	Ato de constituição/ habilitação jurídica (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
21	Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
22	Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
23	Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
24	Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
25	Declaração de reputação ético-profissional (art. 75, XV, Lei nº 14.133/2021)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
26	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**  
**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

27	Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
28	Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
29	Declaração de Antinepotismo	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
30	Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Contrato	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
31	Declaração de Adimplência	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
32	Declaração de que Não emprega Menor de idade	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
33	Declaração de Compatibilidade de Preços	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	

**A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO *CHECKLIST* DEVERÁ SER JUSTIFICADA NO CAMPO **OBSERVAÇÕES**.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**Anexo II**

**Nota Técnica de encaminhamento de proposta de Acordo de Cooperação Internacional para  
Ciência, Tecnologia e Inovação (ACICTI)**

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho para conhecimento e providências a proposta de ACICTI entre UFRA e **[NOME DOS PARCEIROS]**, atestando que a proposta atende aos seguintes requisitos:

1. A proposta apresenta mérito científico e tecnológico, os objetivos estão aderidos a missão do Instituto/Campus, bem como elencam resultados e metas que possibilitam a geração de conhecimento científico, tecnológico e inovação para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, conforme os seguintes objetivos:

**[Descrever os objetivos da proposta]**

2. A proposta de acordo é exequível, considerando que a UFRA possui meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos, conforme **[DESCREVER PARTE DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA INSTITUIÇÃO QUE SERÁ UTILIZADA NO PROJETO, DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES/TAES ENVOLVIDOS]**, permitindo exequibilidade das metas, das etapas e da fases nos prazos propostos, de acordo com os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

3. Há condicionante econômica, financeira ou relacionada à recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria?

- SIM  
 NÃO

3.1 Se sim, quais? **[RETIRAR ESSE ITEM SE A RESPOSTA FOR NÃO]**

**[DESCREVER]**

4. Existe eventual necessidade de disponibilização pela Instituição Pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura entre outros?

- SIM  
 NÃO

4.1 Se sim, quais? **[RETIRAR ESSE ITEM SE A RESPOSTA FOR NÃO]**

**[DESCREVER]**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

5. Há eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da Instituição Pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte?

- SIM
- NÃO

5.1 Se sim, quais? **[RETIRAR ESSE ITEM SE A RESPOSTA FOR NÃO]**

**[DESCREVER]**

6. Há eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da Instituição Pública?

- SIM
- NÃO

6.1 Se sim, quais? **[RETIRAR ESSE ITEM SE A RESPOSTA FOR NÃO]**

**[DESCREVER E ANEXAR DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DA PESSOA ENVOLVIDA]**

7. Há eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação?

- SIM
- NÃO

7.1 Se sim, quais? **[RETIRAR ESSE ITEM SE A RESPOSTA FOR NÃO]**

**[DESCREVER]**

8. Há previsão de transferência de recursos financeiros para a Instituição Pública, conforme faculta o art. 35, §6º, do Decreto nº 9.283, do 2018, no caso de acordo com Instituição Privada?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA (ACICTI SEM REPASSES)

8.1 Se sim, quais? **[RETIRAR ESSE ITEM SE A RESPOSTA FOR NÃO]**

**[DESCREVER, FAZENDO REFERÊNCIA AO PLANO DE TRABALHO]**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

9. Há compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto?

- SIM
- NÃO

9.1 Se houver necessidade, comente: [RETIRAR ESSE ITEM SE NÃO FOR FEITO NENHUMA JUSTIFICATIVA]

[JUSTIFICATIVA]

10. Há descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos, conforme ITEM III do plano de trabalho?

- SIM
- NÃO

11. Os procedimentos de monitoramento e avaliação será realizado por INDICAR O NOME DO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (NÃO PODERÁ SER O COORDENADOR DO PROJETO).

11.1 A prestação de contas será realizada por:

- NÃO SE APLICA (APPDI SEM REPASSES)
- FUNDAÇÃO DE APOIO COM ACOMPANHAMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL DA UFRA (APPDI COM REPASSES E INTERVENIÊNCIA DE FUNDAÇÃO)
- SETOR RESPONSÁVEL DA UFRA (APPDI COM REPASSES DIRETOS)

12. Houve alterações na minuta de contrato disponibilizada?

- SIM
- NÃO

12.1 Se houve, justifique: [RETIRAR ESSE ITEM SE NÃO FOI FEITA NENHUMA ALTERAÇÃO]

[JUSTIFICATIVA]

13. Diante dos fatos apontados, este órgão colegiado recomenda que a parceria:

- PODE SER CELEBRADA
- PODE SER CELEBRADA, COM RESSALVAS
- NÃO PODERÁ SER CELEBRADA



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

13.1 Descrever as ressalvas a serem realizadas:

**[RESSALVAS]**

[Assinatura do presidente do colegiado do Instituto/Campi]  
Presidente do colegiado do Instituto/Campi

Aprovado por:

[Assinatura do(a) reitor(a)]  
Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia



## Anexo III

**ESTA MINUTA DEVE SER UTILIZADA PARA ACORDOS DE PARCERIA PARA PD&I QUANDO NÃO HOUVER REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARCEIROS.** Este tipo de Acordo é apropriado para ser utilizado na construção de ambientes inovadores (como parques tecnológico, co-working, entre outras possibilidades), servindo como instrumento que estabelece as regras de interação entre os parceiros. Pode tanto ser usado em relações bilaterais como multilaterais.

## **BASE LEGAL: ARTIGO 9º DA LEI N° 10.973/04.**

Caso se trate da hipótese de Acordo com transferência de recursos do parceiro privado para o projeto (§§ 6º e 7º do Artigo 35 do Decreto nº 9.283/18.), deverá ser utilizada a outra minuta apropriada para esta situação.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

No modelo a seguir, deve-se observar que há duas cores:

- os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente serem alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;
  - aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do Acordo.

## MODELO

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -  
PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXX E XXXXXXX NA FORMA ABAIXO.**

## **1º PARCEIRO**

Nome: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

## Natureza Jurídica: Autarquia Federal

CNPJ n.º 05.200.001/0001-01

Endereço: Av. Perimetral, nº 2501, Bairro Terra Firme

Cidade: Belém UF: Pará CEP: 66.077-830

Representante Legal:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

C.P.F./M.F.:

Identidade n.º:

Nacionalidade:

Cargo:

Ato de Nomeação:

Doravante denominado **ICT**

Órgão expedidor:

Estado Civil:

**2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA)**

Instituição:

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade

UF:

CEP:

Representante legal:

C.P.F./M.F.:

Cargo:

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

**3º PARCEIRO (INSERIR QUANTOS HOUVER E NUMERAR ORDINALMENTE)**

Instituição:

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade

UF:

CEP:

Representante legal:

C.P.F./M.F.:

Cargo:

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho,



anexo, visando **XXXX** e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**NOTA EXPLICATIVA:** para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICT** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas



atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**NOTA EXPLICATIVA:** Cabe a cada parceiro especificar as atribuições no Acordo, conforme a parceria que irá ser firmada e as obrigações que cada parceiro terá.

Em havendo contratação (interveniência) de Fundação de Apoio para o fim de realizar o gerenciamento administrativo do Acordo de Parceria, podem ser incluídas cláusulas específicas, de acordo com as necessidades do caso concreto.

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

#### 3.1.1. Da ICT:

- a) Indicar **um coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- c)

#### 3.1.2. Do(a) XXXX:(PARCEIRO PRIVADO)

- a) Indicar **coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c)

#### 3.1.3. Do(a) XXXX: (PARCEIRO PRIVADO)

- a)
- b)

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.



**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

**4.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **ICT** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**NOTA EXPLICATIVA:** As cláusulas sobre Propriedade Intelectual dependem da Política de Inovação da Instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual.

Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação cabendo a cada entidade adequar o texto do Acordo em conformidade com a sua Política de Inovação.

**5.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

**5.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio**.

**5.4.** O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**5.5.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**5.6.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**5.7.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou órgão competente, a depender da modalidade de proteção, e **registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**.

**5.8.** Caberá à ICT e ao PARCEIRO PRIVADO a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**5.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

**5.10.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente e/ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente e/ou direitos podem ser adotadas pelos participes, em conjunto ou separadamente.

**5.11.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

**5.12.** A **ICT** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**6.1.** Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

**6.2.** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**7.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

**7.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**7.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

**7.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**7.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**7.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

**NOTA EXPLICATIVA:** Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

**8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**8.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**NOTA EXPLICATIVA:** Os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

**8.1.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**8.2.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** [Aos coordenadores indicados](#) pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**9.2.** O coordenador do projeto indicado pela **ICT** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**9.3.** O acompanhamento [do projeto pelos coordenadores](#) não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**9.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo [de xx \(xx\)](#) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**NOTA EXPLICATIVA:** Observar que no § 3º do artigo 9-A da Lei nº10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**10.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**12.2.** O pesquisador deverá encaminhar ao **Setor responsável ou COMISSÃO DA ICT**:

- a) Formulário de Resultado Parcial: **anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**12.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**12.4.** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**12.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;



**13.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

**ICT:** Universidade Federal Rural da Amazônia

Av. Perimetral, nº 2501, Bairro Terra Firme

Belém/PA CEP: 66.077-830

Telefone: (91) 99191-9411

E-mail: proped.nit@ufra.edu.br.

**PARCEIRO PRIVADO:** (endereço, telefone, e-mail)

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** (endereço, telefone, e-mail)

**15.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**15.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**15.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**15.2.3** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**15.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

---

**Pela ICT:**

Nome do representante legal  
cargo

**Pelo PARCEIRO PRIVADO 1:**

Nome do representante legal  
cargo

**Pelo PARCEIRO PRIVADO n:**

Nome do representante legal  
cargo



## Anexo IV

**ESTA MINUTA DEVE SER UTILIZADA PARA ACORDOS DE PARCERIA PARA PD&I  
QUANDO HOUVER REPASSE DE RECURSOS PRIVADOS PARA O PROJETO DE**

**PESQUISA.** Este repasse tanto pode ser feito diretamente à ICT ou Agência de Fomento, com ou sem por intermédio de Fundação de Apoio (Lei nº 8.958/94) – nas cláusulas abaixo serão contempladas estas duas hipóteses (cabe a cada entidade verificar qual é a sua situação e adequar o instrumento jurídico. **Base Legal: §§ 6º e 7º do Artigo 35 do Decreto nº 9.283/18.**

Caso se trate da hipótese de Acordo sem transferência de recursos entre os partícipes (Artigo 9º da Lei nº 10.973/04), deverá ser utilizada a outra minuta apropriada para esta situação.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

No modelo a seguir, deve-se observar que há duas cores:

- os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente serem alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;
  - aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do Acordo.

## MODELO

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -  
PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXX E XXXXXXX NA FORMA ABAIXO.**

## 1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

## Natureza Jurídica: Autarquia Federal

CNPJ n.º 05.200.001/0001-01

Endereço: Av. Perimetral, nº 2501, Bairro Terra Firme

Cidade: Belém UF: Pará CEP: 66.077-830

Representante Legal:

C.P.E./M.E.:

Identidade n.º:

Nacionalidade:

### Cargo:

### Cargo:

Órgão expedidor:

## Estado Civil:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

Doravante denominado **ICT**

**2º PARCEIRO (INSERIR QUANTOS HOUVER E NUMERAR ORDINALMENTE)**

Instituição:

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade

UF:

CEP:

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Cargo:

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

**3º PARCEIRO**

Instituição:

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade

UF:

CEP:

Representante legal:

C.P.F./ M.F.:

Cargo:

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPES** para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**



**NOTA EXPLICATIVA:** para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICT, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARTÍCIPES** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARTÍCIPES** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**



**NOTA EXPLICATIVA:** Cabe a cada Parceiro especificar as atribuições de cada parte no Acordo, conforme a parceria que irá ser firmada e as obrigações que cada participante terá.

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

**3.1.1. Da ICT:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar **um coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) **Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;**
- e) **Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;**
- f)

**3.1.2. Do(a) XXXX:(PARCEIRO PRIVADO)**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar **coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d)

**3.1.3. Do(a) XXXX: (FUNDAÇÃO DE APOIO – QUANDO HOUVER)**

- a) **Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;**
- b) **Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Pareceria.
- f) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- ou
- d) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria,



fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiária;

l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e PARCEIRO PRIVADO ou as demais convenentes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**NOTA EXPLICATIVA:** Cláusulas para hipótese do recurso financeiro ser repassado do parceiro privado para o parceiro público, **POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO**



**4.1. O PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de R\$XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

**4.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

**4.3. O PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta- corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

**4.4.1.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, **esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.**

**4.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.6.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas **Parceiros, devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.7.** Do valor total repassado, (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

**4.7.1.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.



**4.8.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência d PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. A ICT não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

**NOTA EXPLICATIVA:** Cláusulas para hipótese do recurso financeiro ser repassado do parceiro privado **DIRETAMENTE PARA O PARCEIRO PÚBLICO** (Sem intermédio de Fundação de Apoio)



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**4.1. O PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ **XXX.XX** (**VALOR POR EXTE**NSO), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

**4.2.** Os recursos financeiros serão transferidos à **ICT** mediante depósito(s) no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados **pela ICT**.

**4.3. O PARCEIRO PRIVADO** deverá comunicar a **ICT** as transferências financeiras até o primeiro dia útil seguinte à(s) data(s) do (s) depósito(s) bancário(s). **(SE HOUVER NECESSIDADE, ESPECIFICAR A FORMA DE COMUNICAÇÃO: por meio de ...).**

**4.4.** A **ICT** solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

**4.5.** Caso não seja possível a incorporação dos valores transferidos dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, o presente instrumento será rescindido de comum acordo e a **ICT** devolverá os recursos repassados.

**4.6.** Os recursos transferidos à **ICT**, enquanto não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no que tange à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

**4.7.** Eventual saldo de recurso transferido pelo parceiro ao **ICT**, não utilizado no objeto deste Acordo, após a sua conclusão, será restituído ao parceiro, corrigidos nos termos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**4.8.** A **ICT** não disponibilizará recursos orçamentários e financeiros próprios na execução deste Acordo de Parceria, suspendendo sua execução, caso o repasse não seja efetivado conforme previsto no Plano de Trabalho.

**4.9.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará na revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.



**4.10.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS, devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.11.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.11.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.11.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **ICT** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**NOTA EXPLICATIVA:** No 4.12 verificar se há necessidade de alteração das metas do projeto.

**4.12** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.12.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à **ICT**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**4.13.** A **ICT** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

**4.14.** Do valor total repassado, à **ICT** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **ICT (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver)** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

6.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio**.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou órgão competente, a depender da modalidade de proteção, e **registrados no sistema de acompanhamento d o ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**.

6.8. Caberá a ICT, em conjunto com o **PARCEIRO PRIVADO**, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

6.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente e/ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente e/ou direitos podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.12. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.13. O **ICT** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTES** referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**8.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**8.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

**8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS,



e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**8.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

**NOTA EXPLICATIVA:** Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**9.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.



**NOTA EXPLICATIVA:** Os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha afilar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

**10.1.** Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** O coordenador do projeto indicado pela **ICT** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**10.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**11.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de **xx (xx)** anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**NOTA EXPLICATIVA:** Observar que no § 3º do artigo 9-A da Lei nº10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.”

**11.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**12.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**12.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**12.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**NOTA EXPLICATIVA:** As cláusulas abaixo são sugeridas para os Acordos de Parceria para PD&I em que haja transferência de recurso do parceiro privado diretamente para o público, tendo em vista que os recursos passarão a ser orçamentários.

Nas hipóteses de Acordos de Parceria para PD&I com intermediação de Fundação de Apoio, as cláusulas abaixo são facultativas.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**NOTA EXPLICATIVA:** Nas cláusulas abaixo, o pesquisador deverá adotar preencher FUNDAÇÃO DE APOIO, para APPDI com repasses por meio de interveniência de fundação OU SETOR RESPONSÁVEL DA UFRA, para APPDI com repasses diretos.

13.2. O **pesquisador** deverá encaminhar ao **SETOR RESPONSÁVEL DA ICT** ou à **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Formulário de Resultado Parcial: **anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo**, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O **pesquisador** deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até **180 (cento e oitenta)** dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**14.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60** (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecuível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**14.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

**14.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.



## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS**

**16.1.** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**17.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

**ICT:** Universidade Federal Rural da Amazônia

Av. Perimetral, nº 2501, Bairro Terra Firme

Belém/PA CEP: 66.077-830

Telefone: (91) 99191-9411

E-mail: proped.nit@ufra.edu.br.

**PARCEIRO PRIVADO:** (endereço, telefone, e-mail)

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** (endereço, telefone, e-mail)

**17.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**17.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**17.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**17.2.3** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**17.3.** Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

**Cidade/UF, dia de mês de ano.**

---

**Pela ICT:**

Nome do representante legal  
cargo

**Pelo PARCEIRO PRIVADO:**

Nome do representante legal  
cargo

**Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:**

Nome do representante legal  
cargo



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**PLANO DE TRABALHO**

**TIPO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**DADOS DOS PARTICIPES**

<b>Instituição:</b>	Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA	
<b>Natureza Jurídica:</b>	Autarquia Federal	<b>CNPJ nº</b> 05.200.001/0001-01
<b>Endereço:</b>	Av. Perimetral, nº 2501, Bairro Terra Firme	
<b>Cidade:</b>	Belém	<b>UF:</b> PA <b>CEP:</b> 66077-830
<b>Representante Legal:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Identidade:</b>	<b>Órgão expedidor:</b>	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Estado Civil:</b>	
<b>Cargo:</b>		
<b>Ato de Nomeação:</b>		

<b>Instituição:</b>		
<b>Natureza Jurídica:</b>	<b>CNPJ nº</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Representante Legal:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Identidade:</b>	<b>Órgão expedidor:</b>	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Estado Civil:</b>	

<b>Fundação de Apoio</b>		
<b>Natureza Jurídica:</b>	<b>CNPJ nº</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Representante Legal:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Identidade:</b>	<b>Órgão expedidor:</b>	
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Estado Civil:</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS**

<b>Título do projeto:</b>	
<b>Unidade responsável:</b>	
<b>Coordenador do projeto</b>	
<b>CPF:</b>	<b>SIAPE:</b>
<b>Telefone 1:</b>	<b>Telefone 2:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Objeto</b>	
<b>Justificativa</b>	
<b>Metodologia</b>	



**Descrição das metas**

<b>Descrição da meta</b>	
<b>Parâmetro de aferição do alcance da meta</b>	
<b>Prazo de execução: Início:</b>	<b>Fim:</b>



ORÇAMENTO

		Previsão Total de Despesas					
		Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03	Etapa 04	Etapa 05	Total
<b>1</b>	<b>Gasto Total com Pessoal</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1	Colaboradores eventuais (pessoal CLT)						R\$ 0,00
1.2	Encargos Trabalhistas						R\$ 0,00
1.3	Consultorias (STPF - RPA) + Encargos serviços (20% INSS s/ RPA)						R\$ 0,00
1.4	Estagiários						R\$ 0,00
1.5	Bolsas						R\$ 0,00
1.6	Outros encargos						R\$ 0,00
<b>2</b>	<b>Gasto Total com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1	Manutenção de máquinas e equipamentos						R\$ 0,00
2.2	Assinatura de Periódicos/Anuidades						R\$ 0,00
2.3	Reprodução de documentos						R\$ 0,00
2.4	Confecção de cartaz para divulgação						R\$ 0,00
2.5	Adequação do espaço						R\$ 0,00
2.6	Custos operacionais da Fundação						R\$ 0,00
2.7	Outros serviços						R\$ 0,00
<b>3</b>	<b>Gasto com Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
3.1	Tradução						R\$ 0,00
3.2	Consultoria						R\$ 0,00
3.3	Manutenção						R\$ 0,00
<b>4</b>	<b>Gasto Total com Passagens e Despesas com Locomoção</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4.1	Passagem Fluvial						R\$ 0,00
4.2	Passagem Rodoviária						R\$ 0,00
4.3	Passagem Aérea						R\$ 0,00
<b>5</b>	<b>Gasto Total com Diárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
5.1	Servidor						R\$ 0,00
5.2	Colaborador Eventual						R\$ 0,00
5.3	Internacionais						R\$ 0,00
<b>6</b>	<b>Gasto Total com Material de Consumo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
6.1	Material de expediente						R\$ 0,00
6.2	Insumos de Informática (toner, cartucho...)						R\$ 0,00
6.3	Material de máquinas e equipamentos						R\$ 0,00
6.4	Material de Limpeza						R\$ 0,00
6.5	Gêneros alimentícios						R\$ 0,00
6.6	Combustíveis e lubrificantes						R\$ 0,00
<b>7</b>	<b>Gasto Total com Investimento</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
7.1	Obras e Instalações						R\$ 0,00
7.2	Equipamentos permanentes de informática						R\$ 0,00
7.3	Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)						R\$ 0,00
7.4	Veículos						R\$ 0,00
<b>8</b>	<b>Ressarcimento à UFRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>9</b>	<b>Contrapartida</b>						<b>R\$ 0,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

<b>Informação do recursos</b>
<b>Valor total do projeto: R\$ 0,00</b>
<b>Justificativa:</b>
<b>Valor a ser repassado à Fundação de Apoio:</b>
<b>Valor a ser executado pela UFRA:</b>

<b>Contrapartida</b>
<b>Natureza:</b>
<b>Responsável pela realização:</b>

<b>Custos operacionais da Fundação de Apoio</b>
<b>Valor total:</b>
<b>Percentual do orçamento do projeto: 0,00%</b>
<b>Justificativa para escolha da Fundação de Apoio:</b>

<b>Identificação dos Recursos da UFRA</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do recurso (equipamentos, labotatório)</b>	<b>Valor</b>

<b>Ressarcimento à UFRA</b>
<b>Valor total: R\$ 0,00</b>
<b>Percentual do orçamento do projeto: 0,00%</b>
<b>No caso de percentual ultrapassar o valor de 5%, justificar:</b>

<b>Divisão dos valores (conforme art. 59, da Resolução nº 749, de 2023)</b>	
Criadores	R\$ 0,00
NIT	R\$ 0,00
PROPED	R\$ 0,00
Programa de Pós-Graduação/Unidade acadêmica	
<b>Homologação da justificativa</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**PARTICIPANTES**

**Participantes - Sem recebimento de bolsa**

**Nome:**

**Registro funcional ou matrícula:**

**Instituição:**

**Seleção:**

**Vínculo:**

**Carga horária semanal prevista:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**Participantes - Com recebimento de bolsa**

<b>Nome:</b>		
<b>Registro funcional ou matrícula:</b>		
<b>Instituição:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Vínculo:</b>	<b>Seleção:</b>	
<b>Carga horária semana prevista:</b>		
<b>Valor mensal da bolsa:</b>	<b>Qtd:</b>	<b>Função:</b>

**Justificativas para bolsas que ultrapassarem os valores pagos por agência de fomento**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**Participantes - Regime de CLT**

**Nome:**

**Vínculo:**

**Carga horária semana prevista:**

**Duração (em meses)**

**Salário base mensal**

**Encargos mensais**

**Benefícios mensais**

**Valor total R\$ 0,00**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

**FISCALIZAÇÃO**

Nome:

SIAPE:

Lotação

---

**APROVAÇÃO**

Belém, 11 de julho de 2023

---

0

Coordenador do projeto

---

0

0

---

0

Fundação de Apoio



**Anexo VI**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, Nome do coordenador do projeto, docente em dedicação exclusiva, matrícula SIAPE nº número do SIAPE, membro e Coordenador da equipe executora do Instrumento Jurídico a ser celebrado entre a **UFRA** e a Nome da empresa, com interveniência da **Fundação** Nome da fundação, no projeto intitulado **Título do projeto**, **DECLARO** que:

- Estou ciente de todas as cláusulas presentes no projeto do Instrumento Jurídico supramencionado;
- Garantirei que não haverá qualquer conflito de interesse entre os membros da equipe executora do presente projeto, bem como entre os membros, este Coordenador e quaisquer empresas subcontratadas para atuarem no projeto, conforme inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.813/2013;
- Estou ciente das limitações previstas na Lei nº 8.958/1994, em especial o § 2º do Art. 3º, referente às vedações de: contratar cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção das IFES envolvidas no projeto; e contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das IFES;
- Estou ciente da limitação imposta pelo § 4º do Art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, que define que a soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição;
- Declaro que não percebo cumulativamente, bolsa com a função de [Clique](#) ou toque aqui para inserir o texto. provenientes de outros projetos, órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que não seja a bolsa como coordenador vinculado ao projeto já referido;
- Ratifico, para fins do previsto no Inciso I do Art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, com exceção das previstas no art. 21 da citada Lei, enquanto permanecer em regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

Assumo, ainda, a responsabilidade pela execução do referido Instrumento, declarando que todas as condições necessárias para sua execução existem ou serão obtidas com recursos aportados pelo financiador do projeto. Responsabilizo-me pela observação dos preceitos legais supracitados durante toda a execução do projeto.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

[Assinatura do Coordenador do Projeto]

Coordenador do projeto



**Anexo VII**

**TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO**

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida por XXX, Matrícula SIAPE nº XXXXXXXX, Servidor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia, receberei bolsa mensal de R\$XXXXXX para a execução do projeto de ( ) ensino, ( ) pesquisa, ( ) extensão, ( ) inovação tecnológica, intitulado XXXXXXXXXXXX, para o qual solicito autorização do colegiado/Pró-Reitor(a) desta Unidade para disponibilizar um total estimado de XX horas semanal, onde desenvolverei atividades de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no período previsto de XXXX/201X a XXXX/201X, que em nada interferirá nas minhas obrigações junto a UFRA, tendo em vista que tais horas serão cumpridas sem prejuízo da carga horária vinculada ao meu cargo de origem.

Ressalto que, a qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº. 8.112/90, a autorização concedida para minha participação no projeto poderá ser suspensa por minha chefia imediata, ou por outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento das minhas atividades funcionais de cargo de carreira na Universidade

Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções e fiscalizações cabíveis à espécie.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

---

Nome Completo

Nestes termos, autorizo a participação.

---

Assinatura da Chefia Imediata.

---

Titular da PROPED



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 4º §3º da Lei nº 8.958/94, declaro que para execução do projeto intitulado **[Título do Projeto]**, não haverá contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFRA através do contrato fundacional a ser firmado com **[Nome da Fundação]**.

Belém,..... de..... de.....

[Assinatura da autoridade máxima da UFRA]

## **Anexo IX**

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (DE PREFERÊNCIA)**

#### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE**

A XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXXX, sediada em **[ENDERECO COMPLETO]**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE/DIRETOR/OUTRO\_CARGO**, **NOME**, **CPF**, declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

Local, data

---

**NOME\_DA\_PESSOA**  
**NOME\_DA\_EMPRESA**